

DISTRICTO DE AVEIRO

PUBLICA-SE ÀS TERÇAS, QUINTAS E SABBADOS



Preços das assignaturas

COM ESTAMPILHA	SEM ESTAMPILHA
Por anno. 3\$800	Por anno. 3\$000
semestre. . . 1\$900	semestre. . . 1\$500
trimestre. . . 1\$000	trimestre. . . \$800

Subscree-se e vende-se unicamente em Aveiro no escriptorio da administração, Largo de S. Gonçalo, para onde deve ser dirigida toda a correspondencia, franca de porte. — Os manuscritos enviados á redacção, sejam ou não publicados, não serão restituídos. — As assignaturas serão pagas adiantadas. Folha avulso 40 rs.

Preços das publicações

Annuncios, por linha.	15 rs.
Ditos repetidos, por linha.	15 rs.
Correspondencias d'interesse partic., lin. 20 rs.	
Ditas d'interesse publico = gratis.	

EXTERIOR

França.—Uma correspondencia de Paris dirigida á «Independencia Belgica» diz com relação á questão dano-germanica que as cousas se encaminham a poder se obter um resultado satisfactorio. Diz mais que o sr. Budberg e o sr. Douyn de Lhuys deviam conferenciar largamente no dia 16 deste mez; que a linguagem do diplomata russo foi amigavel, e que Budberg deu a entender que o seu governo empregava todos os meios para obter a paz e tranquillidade europea.

Tambem se falla em Paris na ida do imperador a Chalons e no seu encontro ali com o rei da Prussia.

Diz o «Moniteur» que o ministro dos negocios estrangeiros, sr. Drouyn de Lhuys se demorará ainda bastante tempo em Vichy, onde se acha, por que necessita ter largas conferencias com o imperador.

Refere o periodico «A Europa», que a sociedade de credito mobiliario francez poz-se de accordo com a sociedade de credito mobiliario austriaco, para fazer uma importante operação financeira por conta da Hespanha.

Annuncia um telegramma que a «Patria» não cre que o governo do Perú interviesse no roubo da correspondencia, occorrido em Panamá; e espera o mesmo periodico que este successo não prejudique em nada o prompto accordo pacifico da questão entre os governos peruviano e de Hespanha.

Inglaterra.—Lord Palmerston sendo interpellado na camara dos commons por Ayrton, que desejava saber que garantia dava a Inglaterra á Prussia para a possessão das suas provincias saxonias, e se dirigiu representando á Prussia declarando-lhe que não mais se consideraria ligada seguindo o tratado de Vienna, se esta persistisse em desviar-se das considerações da confederação germanica, respondeu que nenhuma comunicação desta ordem se fizera á Prussia.

Julgá o ministro que não é razoavel seguir a este respeito o exemplo da Prussia. O gabinete de Berlim julgou-se autorisado a repudiar o tratado de 1862, porque a Dinamarca não preencheu certas obrigações que nenhuma relação tinham com o tractado; a Inglaterra não pôde seguir este exemplo, e repudiar o tratado de 1815, porque uma transacção, sem nenhuma relação com o tratado, occorreu em 1863-1864.

Osborne atacou, na mesma camara, a politica do governo relativamente ao Brazil e condemnou a lei votada sob o gabinete Aberdeen.

Lord Palmerston defendeu a politica do governo. Negou que as relações politicas entre os dois paizes tenham exercido influencia no commercio, que duplicou desde 1860. Quanto ao trafico negro, o ministro disse que, sobre sete milhões e meio de habitantes, o Brazil possui tres milhões de escravos. Continuum as negociações em vista do uma mediação de Portugal. Lord Palmerston espera que ella tenha satisfactorio resultado, estabelecendo as relações entre os dois paizes muito amigavelmente.

Allemanha.—A Prussia, Austria e Dinamarca accordaram a suspensão das

hostilidades e do bloqueamento dos portos prussianos desde o dia 20 até 31.

A «Gazeta de Schleswig-Holstein» diz que a commissão da sociedade de Schleswig-Holstein resolveu no dia 17 convocar uma reunião de delegados para o dia 26 deste mez, em Rendsburgo, a fim do tentar contra tudo provisorio, até mesmo contra a installação de um governo commun.

Os membros da commissão schleswigueuse adheriram a esta resolução.

Na «Correspondencia Geral», de Vienna encontra-se a seguinte nota:

«As ordens necessarias para a suspensão das hostilidades foram já expedidas do lado dos allemães, como do dos dinamarquezes, aos commandantes em chefe das tropas de terra e do mar; as hostilidades e o bloqueio suspender-se-hão em todos os pontos de 20 de julho até 31.»

A «Gazeta Austriaca», diz, segundo um telegramma de Hamburgo, que o conde Moltke e o chambellan de Sick, foram designados para ir a Vienna na qualidade de plenipotenciarios da Dinamarca.

A «Gazeta do Spener» publica o texto da nota dirigida a 6 de julho, pelo conde Russel, a lord Paget, na qual o ministro inglez declara, que, ainda nas actuaes circumstancias, a Inglaterra não tomaria o comprometimento de apoiar com a força das armas a causa dinamarqueza, nem imporia á Allemanha as condições propostas na conferencia.

INTERIOR

Aveiro, 26 de julho

«O desgosto publico augmenta por toda a parte, e os *homens serios*, que apoiavam alguns dos ministros, começam a ver felizmente já *sem venda* o perigo, em que a *sua boa fé* lançou o paiz.»
(*Campeão das Provincias* de 23 de julho.)

Chegou-lhes tardio o desengano. Custou-lhes a crer no completo malogro d'essa mesquinha e sordida politica de intrigas, e mexericos, de que ha mezes se alimentam os *homens serios*, que apoiavam alguns dos ministros com o nobilissimo intuito de salvar a patria ameaçada de tempestade imminente, e que agora felizmente começam já a *ver sem venda* a cruel decepção que desengana a sua boa fé, tão largo tempo illudida!

Os *homens serios*! Não pôde a gente conter se diante destes imprudentes parlapiões, que, a não provocarem a hilaridade, estavam pedindo severa e digna correcção.

Os *homens serios*! Os saltimbancos imprudentissimos, que no mesmo anno, no mesmo mez, e até ás vezes na mesma semana são opposição e ministeriaes, crivando n'um dia de injurias os ministros, que no dia immediato elevam ás mais exageradas proporções, encarecendo-lhe o merito com interesseiros e venaes louvores!

Os *homens serios* são os que hostilizaram o governo actual com todo o empenho das suas forças, em quanto o viram debil e periclitante, e que depois, vendo baldados os seus esforços, e assegurada a existencia do ministerio a despeito da guerra desleal, covarde, e traiçoira de

intrigas, e calumnias, em que não cedem o passo a ninguem, se transformaram de subito, inesperada, impudente e miseravelmente em etnuchos e servos da gleba dos ministros, que sempre os tiveram na devida conta, pagando-lhe com igual desprezo a amizade suspeita, e a guerra de encruzilhadas, em que por tanto tempo andou empenhada a turba famélica dos chatins, condecorados á ultima hora com o pomposo appellido de — *homens serios*!

E atrevem-se a injuriar os homens, que acompanharam lealmente o ministerio desde os seus primeiros dias, que na imprensa e na tribuna se esforçaram lealmente na defeza dos principios, que elle representava, que lutaram corajosa e infatigavelmente contra as insidias e calumnias dos que agora se declaram á ultima hora affectuosos e dedicados amigos do governo para amanhã o apedrejarem novamente logo que no horizonte se divisem as primeiras sombras do occaso!

E chamam-se *homens serios* diante de nós que os conhecemos, que lhes sabemos das virtudes, que estamos habituados a absolver-lhes as fragilidades, que não podêmos nem queremos tolerar que insultem, e injuriem todos os que contrariam os seus intuitos e ambições pessoais.

Tenham vergonha e decencia. Vejam a triste e ridiculissima figura que estão fazendo. O «Districto» contempla absorto as suas evoluções acrobaticas.

Agente séria ri-se das suas peloticas e fanfarronadas. Vão-lhes bem os guisos de D. Bibas; mas o espectáculo vai-se prolongando muito. Começa a enfadar.

Então a *sua boa fé* vai-se desenganando finalmente! Ora ainda bem. Já não é sem tempo. Lamentamos a sua dolorosa situação. Tenham paciencia. Resignem-se, e esperem sempre.

Damos-lhes os parabens de *começarem a ver sem venda*. Coitados!

Tem estado a *ver* com os olhos vendados! Por isso estranhavam tanto. Andavam mesmo a cabecear. Causavam dó. Deus amerceou-se delles!

Não era *venda*; era peneira que traziam nos olhos!

Saudamos os *homens serios* no seu pedestal de papelão, e fazemos votos para que acabem de *ver sem venda* o perigo em que a *sua boa fé* lançou o paiz.

Pobre paiz!

O candidato que os amigos do governo apoiam por este circulo, é o nosso digno patrio e honrado correligionario, Manuel José Mendes Leite.

Ficam assim desvanecidas quaesquer dúvidas, que a similhante respeito possa sugerir a *boa fé* dos *homens serios*, que começam a *ver sem venda* os perigos de que está ameaçada a patria.

E' o sr. Mendes Leite um distincto cavalheiro, e um nobre character, que ha de sem dúvida merecer a estima e voto dos eleitores pelas qualidades e prendas, que o tornam digno da consideração geral.

Pedimos a todos os nossos amigos e correligionarios o seu leal e sincero apoio para a candidatura do illustre ex-deputado.

O *Campeão das Provincias* anda ali a chamar chatim, saltimbanco, e quantos nomes sujos lhe audam sempre na memoria, ao nosso amigo o sr. J. Luciano de Castro.

Tudo será o sr. José Luciano; mas o que ninguem lhe negará é a provada lealdade, com que desde o seu alvorecer até hoje, por entre crises arriscadissimas tem aquelle cavalheiro acompanhado o actual ministerio. Consta dos registos publicos.

Emquanto o sr. José Luciano defendia calorosamente o governo, andava o sr. M. Firmino a espreitar os deputados que entravam para as reuniões da maioria no ministerio do reino para vir denunciar aos seus amigos o pequeno numero daquelles; e o sr. José da Costa mexericava, intrigava, e trapaceava quanto podia para derribar o governo, incluindo o sr. duque de Loulé. Haja vista ao seu procedimento na questão dos vinculos e outros.

O sr. José Luciano está onde sempre esteve. Bem se tem estafado ali a espalhar por diferentes vezes, que aquelle nosso amigo tinha passado para a opposição. Sonhos de phantasias exaltados! Bons desejos e nada mais.

Pois enquanto o nosso amigo continuava a ser o que sempre tem sido, os que o injuriam ou mandam injuriar, de adversarios do governo transformam-se em amigos fervorosos e importunos dos ministros!

São os amigos da ultima hora, como ha dias lhes chamava o correspondente do «Commercio do Porto».

Onde estarão os chatins, e os saltimbancos?

Não de certo entre nós.

Se esta gente fosse susceptivel de pudor, e tivesse consciencia para attentar no tristissimo papel, que estão representando, morreria de vergonha.

Não haja receio por isso.

Deve dentro em poucos dias regressar a este districto a reassumir o exercicio do seu cargo o sr. Antonio Theodoro Ferreira Taborda.

S. ex.^a continúa a merecer a inteira confiança dos seus superiores.

Em nome de todos os habitantes de Aveiro protestamos contra o que disse o outro jornal da localidade, no seu numero passado, com relação á origem do incendio do governo civil.

Ninguem em Aveiro attribue a premeditação a catastrophe do dia 20 senão o contemporaneo, que prima em ser inexacto e falto de senso.

E' preciso fazer mais justiça a esta povoação, e não suppôr que haja aqui quem por mero divertimento lance fogo a um edificio importante onde se achavam as repartições publicas do districto.

E' preciso fazer tambem mais justiça aos habitantes desta cidade, e não os suppôr capazes de aceitarem uma explicação que está em manifesta opposição com o que se sabe e o contemporaneo diz.

As quatro horas da tarde do dia 19 fechou-se a secretaria do governo civil, e não havia lume em nenhuma das salas; a sentinella declara que ninguem entrou mais na repartição — como então explicar o incendio premeditado que começou no interior da secretaria?

Com estes principios tirar por conclusão que o incendio foi premeditado, é provar a falta de senso e má fé com que se pretende illudir o publico. Continue o contemporaneo, já que assim o quer, mas esteja certo que prega no deserto.

O orgulhoso rabiscador da correspondencia assignada por José Dias Pires de Almeida, d'Angeja, inserta no n.º 1245 do «Campeão das Provincias», faz que o pobre Pires assigne os latidos muito conformes a manhas conhecidas.

Admiro, porém, que este fanfarrão venha á imprensa agarrado á mão de um cego, attribuindo ao Pires a obra reles de um auctor indigitado, pelo sedico latim.

Emquanto á competencia da auctoridade posthuma liberalisada ao amigo camarada, primo e irmão João da Silva Maio para correr os gados da freguezia alheia, e que achára pastando na lilha entre Frossos e Angeja, como elle mesmo confessou e fez publico por divertimento — direi, que quem tem podido o — mais —, hoje póde o — menos —.

O João Maio é uma creaturinha tão indulgente, generosa, e de acções tão nobres, que depois de ter espancado barbara e cruelmente o infeliz mudo de Frossos, não se envergonhou de o trazer em pleno dia, pelas ruas publicas, quasi nu, expondo ás curiosas e reflectidas vistas as mais reconditas partes do corpo de um homem consummado.

De mãos amarradas por tal modo andou por ahí o infeliz, que excitava a compaixão de quem não fosse cúmplice nesta horrorosa tragedia.

Vogal da junta de parochia, irmão do regedor de Angeja, primo do administrador do concelho, João da Silva Maio: mereceu especial recommendação e a protecção acrisolada dos seus officiosos amigos, que muito trabalharam para salvar o seu camarada dos crimes d'espantamento, offensa corporal, carcere privado, e abuso d'auctoridade, quando se queria provar que o amigo João alguma auctoridade tinha, ainda que illegal e...

E' verdade que Seramago foi dado por testemunha para salvar o primo João, mas esta testemunha é um co-réo, que se não fez mais estrago do que o João, foi pelo menos auctor d'outros tantos crimes, e por isso anda a requerer para retirar o seu prejuizo, para não ter de expiar mais este crime, e agarrar-se a alguem para escapar á acção da justiça.

Deixemos o pobre Seramago, que muito tem que ver para se livrar do drama em que o metteram para allivio do primo.

E' certo que o mudo de mãos amarradas, e espancado, esteve em carcere privado até ás 5 horas da tarde, pois só então se esquadrinhou o meio de se salvar o primo João.

Mas isso é que muito ha de cusar, i embora alguns amigos dotados de vastas manhas tenham de metter os pés pelas mãos para acudir ao criminoso.

E' vèrdade que o administrador do concelho d'Albergaria não é capaz de attender á justiça para ver punido o seu primo, e d'isto já nós temos claras provas.

Mas quando algem d'ellas queira duvidar, olhe para o silencio que o administrador guarda em quanto o seu primo regedor dá escapula ao João Tenda, de Angeja, que tendo sido preso por os officiaes deste juizo d'Albergaria, e por estes entregue ao regedor de Angeja, este, segundo se diz publicamente, deu occasião á retirada do preso que lá está para Lisboa, sendo um criminoso d'alta monta, para cujo facto chamamos a attenção do exm.º juiz de direito da comarca d'Agueda, a quem pedimos mande averiguar este facto da fuga, que parece ser o premio do juramento ao primo João. . . .

NECROLOGIO

A gelada mão da morte acaba de cortar o fio de uma preciosa existencia, e mais um profundo golpe vem derramar o luto sobre uma familia.

No dia 20 do corrente mez, depois de recebidos todos os auxilios da nossa santa religião, entregou sua alma ao Creador o revd.º Antonio Maria Laré, d'Agueda, que que ha tempos exercia o cargo de coadjutor na egreja parochial da Villa de Pereira, no bispado de Coimbra.

Depois de uma curta mas dolorosa enfermidade succumbiu alfin na flor dos annos, muchas flores da vida, de que só larga copia de saudades deixára a sua consternada familia e a seus numerosos amigos

Foram baldados os desvelos de seu carinhoso pae, e baldados foram os recursos da arte. Não aprovve á Providencia Divina que seus dias fossem mais longos; no ceo estava-lhe preparado um logar, era forçoso il-o occupar. Foi dignissimo sacerdote, bom filho, bom irmão e bom amigo; dotado de excellentes qualidades, por todos era respeitado e estimado.

A profunda consternação, que tão funesta noticia causou, só a pode avaliar um amigo quando outro se esconde para sempre nos frios umbraes do sepulchro.

Tivemos a ventura de o conhecer, de ser seu condiscipulo e verdadeiro amigo, e por isso sentiriamos vivamente se n'este momento doloroso não pagassemos um justo tributo á sua memoria.

E se estas expressões nascidas da mais dolorosa magoa não poderem suavisar os espinhos d'uma pungente saudade, sirvam ao menos para que orando por elle, e dirigindo nossas preces ao Altissimo, elle se compadeça desse joven, que deixando agora a chimerica illusão do mundo foi penetrar os segredos da eternidade, e que em premio das suas virtudes o leve a gozar da mansão dos justos.

Requiescat in pace.

José Pedro Rodrigues da Graça.

PARTE OFFICIAL

Ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça

Direcção geral dos negocios de justiça

2.ª Repartição

TABELLA DOS EMOLUMENTOS E SALARIOS JUDICIAES

3.º Das sentenças definitivas, excedendo o valor da causa a 30\$000 réis em movel e 20\$000 réis em raiz até 100\$000 réis inclusivamente — 400 réis.

De 100\$000 até 300\$000 réis — 600 réis.

De 300\$000 até 500\$000 réis — 800 réis.

De 500\$000 até 700\$000 réis — 1\$200 réis.

De 700\$000 até 900\$000 réis — 1\$500 réis.

De 900\$000 até 1:200\$000 réis — 1\$800 réis.

Excedendo de 1:200\$000 réis até 10:000\$000 réis mais 1 réal por cada 5\$000 réis.

E de ahí para cima nada mais.

4. Das sentenças definitivas sobre excepções de espolio e artigos de attentado e de falsidade, as mesmas assignaturas reguladas pelos valores supra.

5. Das sentenças sobre excepções dilatorias, de incompetencia e de suspeição, e acções de juramento de alma, incluindo o juramento; ditas de preceito; absolvição de instancia; habilitações incidentes em qualquer causa; e adjudicação; e das que julgarem termos a requerimento de parte, ou se proferirem sobre justificações avulsas ou sobre reduções de testamentos não embargadas, ou que julgem execuções extinctas a requerimento de alguma das partes e á custa de quem requerer, ou que julgem comminatorios não tendo havido opposição — 250 réis.

6. Se a habilitação for deduzida em processo especial e contestada por alguma parte interessada, e com deducção de provas sobre a contestação, regulará para a assignatura o valor da causa nos termos do n.º 3 deste artigo.

O mesmo quanto ás justificações, quando a respeito dellas se der igual controversia e deducção de provas.

7. Para as sentenças sobre redução de testamento nuncupativo, tendo havido embargos, regula o valor da causa.

8. Das sentenças ou despachos para supprir o consentimento do pae e mãe, tutor ou curador, quando indispensavel para matrimonio, e nas causas de divorcio; as mesmas assignaturas do n.º 3 deste artigo reguladas pelo valor da causa em que as partes concordarem, e não concordando serão reguladas pelo termo medio dos dois valores, ou pelo que uma das partes declarar, se a outra não fizer declaração alguma, não podendo essas causas ter andamento, sem que o seu valor se ache fixado por algum dos modos que ficam indicados.

9. Das sentenças definitivas em causas sobre o estado de pessoas — 800 rs.

10. Das sentenças ou despachos proferidos sobre processo justificativo para se proceder a qualquer arresto, ou para se passarem alvarás de editos e dos despachos em que se mande fazer entrega do dinheiro á parte, e que devem ser preferidos nos proprios autos — 200 rs.

11. Das sentenças sobre embargos de nullidade á execução, ou de pagamento, compensação, retenção por beneficiorias, artigos de liquidação, de preferencias, de erro de conta e embargos de terceiro; a mesma assignatura do n.º 3 deste artigo, regulada pelo valor sobre que versarem os referidos incidentes.

12. Por nenhuma sentença ou despacho poderão levar-se duas differentes assignaturas, ainda que tenham a decidirse simultaneamente differentes questões principaes ou incidentes, devendo levar-se sómente a assignatura maior, que pela decisão de qualquer dessas questões possa pertencer, segundo o que fica exposto nos numeros antecedentes.

13. De assentada no acto do inquerito de uma ou mais testemunhas em processo escripto, e não podendo ser menos de cinco testemunhas por assentada, quando haja muitas a inquirir, excepto não podendo ser inquiridas todas as cinco desde as dez horas da manhã até ás quatro horas da tarde — 500 réis.

Sendo fóra da casa da audiencia ou da casa do juiz, por assim ser indispensavel e este o ter ordenado sobre requerimento, que a esse fim se lhe houver feito, acrescentará o emolumento marcado no n.º 33 deste artigo.

Se a assentada não tiver logar por acto estranho ao juiz, levará este o mesmo emolumento.

14. Pelo inquerito em todo ou em parte e respectivo juramento e rubrica, ou rubricas de cada uma testemunhas, ainda que seja inquirida pelo advogado da parte que a produzir:

Sendo o depoimento escripto — 100 réis;

Não sendo escripto — 50 réis.

A disposição deste numero e do precedente tem applicação, na parte respectiva, aos depoimentos das partes.

15. De deferirem juramento supplementario, in litem, de calumnia, de louvação e outro qualquer sem emolumento especial e de presidirem á nomeação de peritos, louvados ou avaliadores am audiencia, na mesma accasão — 250 réis.

Ainda que sejam duas ou mais pessoas a prestarem ou a receberem juramento no mesmo acto, e debaixo do mesmo termo, levar-se-ha sómente o que fica estabelecido. E quando os peritos, louvados ou avaliadores, tiverem sido nomeados em qualquer processo ao mesmo tempo, levar-se-ha sómente 250 réis pelo juramento a todos elles, ou o prestem no mesmo acto, e debaixo do mesmo termo ou de differentes termos.

16. De assignaturas de cartas de qualquer natureza, instrumentos, precatórias, alvarás, editos ou editaes que assinam com o nome inteiro, de cada um — 100 réis.

17. De exame de cartas de sentenças, e formaes de partilhas, metade do que se acha taxado no numero 5 do artigo 10 desta tabella, regulando quanto a estes, o valor do que pertencer por formal áquelle, a favor de quem é passado.

18. De assignatura de mandado — 50 réis.

De assignatura de mandado ou precatório, pelo levantamento de dinheiro — 200 réis.

19. De deposito de mulher casada, em caso de sevicias, por dia:

Dentro da cidade ou villa — 1\$200 réis.

Fóra da cidade ou villa — 2\$500 réis.
20. De deposito de mulher para casamento, por dia:

Dentro da cidade ou villa — 2\$500 réis.

Fóra da cidade ou villa — 5\$000 réis.

21. De vistoria ou exame, a que assistam, por dia, comprehendendo o juramento aos peritos e louvados:

Dentro da cidade ou villa — 1\$600 réis.

Fóra da cidade ou villa — 3\$200 réis.

E se não se ultimar em um só dia e passar para outro, ainda que se gaste menos de meio dia — 1\$600 réis.

Quando a distancia exceder a vinte kilometros ou quatro leguas, levarão, além dos dias, que durar a vistoria ou exame, mais 3\$200 réis de emolumento, a titulo de ida e volta.

22. De assistencia e presidencia a exame em autos, papeis, ou livros e a contas, a requerimento de parte, por assentada e comprehendendo juramento aos peritos, quando precisos:

Em sua casa ou na da audiencia — 900 réis.

Em qualquer outra parte acrescerá o caminho, nos termos do numero antecedente.

23. De presidencia á discussão final da causa, não tendo pela mesma occasião recebido emolumentos pela assentada das testemunhas — 500 réis.

24. De arrematação, ou arrendamento de quaesquer bens em sua casa, ou na da audiencia, ou onde se costumarem fazer as arrematações e á custa do arrematante:

Quando os valores dos bens forem até 50\$000 réis — 500 réis.

De 50\$000 até 100\$000 réis — 700 réis.

De 100\$000 até 1:000\$000 réis — 900 réis.

D'ahi para cima — 1\$000 réis.

E quando em qualquer processo se não verificar nenhuma arrematação sem ser por culpa do juizo, por assignar o auto de praça — 500 réis.

25. Por cada termo de arrematação nas almoeidas desemoventes, moveis, roupas, joias, fazendas, generos pendentes, ou colhidos (não se devendo incluir nesses termos bens de raiz, arrendamentos destes, direitos e acções), que tenham de vender-se separadamente ou em lotes, pagará o arrematante 6 por cento na proporção do preço da sua arrematação, os quaes nunca poderão exceder a 1\$800 réis por cada lote, verba ou addição, por maior que seja o seu valor. Desses 6 por cento pertencerá metade ao juiz. Com este emolumento de 3 por cento não póde accumular-se o marcado no numero antecedente, excepto se for devido pela arrematação, ou arrendamento de bens de raiz ou direitos e acções, que se fizer no mesmo acto.

Não poderão vender-se em lotes quaesquer objectos, quando todos os interessados concordarem que se vendam em globo; e, neste caso, não se pagará os 6 por cento, mas sim um emolumento igual ao taxado para as arrematações e arrendamentos no n.º 24.

Se a arrematação ou arrendamento, de que se trata neste e no numero antecedente, se não fizer na casa da audiencia ou do juiz, ou em alguma em que se costumam fazer, por assim ser indispensavel, ou por assim ter sido ordenado a requerimento dos interessados: por dia, e pago por quem promover para entrar em regra de custas, haja ou não arrematação, acrescerá o caminho que será:

Dentro da cidade ou villa — 1\$500 réis.

Fóra da cidade ou villa — 3\$000 réis.

26. De sello de cartas de qualquer natureza, que forem passadas em nome do Rei, e sómente nestas, e em nenhuns outros papeis, quaesquer que sejam — 100 réis.

A disposição deste numero não tem applicação nas sédes das relações.

27. De rubrica de livros, autos, papeis e documentos, quando lhes compita, ou a requerimento de parte, de cada folha — 20 réis.

28. De deferirem juramentos ao cabeça de casal para inventario entre maiores — 400 réis.

0 réis.
ara ca-
2500
0 réis.
que as-
jura-
15600
0 réis.
dia e
te me-
vinte
almé-
xãme,
título
cia a
s e a
or as-
to nos
cia —
cerá o
ntece-
o final
ração
a das
amen-
ou na
u fa-
rema-
forem
-700
-900
so se
sem
ar o
tação
rout-
s, ou
esses
des-
ren-
gará
ção
uaes
por
maior
ento
emo-
ccu-
eece-
ema-
raiz
mes-
aes-
ssa-
glo-
s 6
qual
eu-
nto,
ee-
cia
os-
vel,
que-
ago
gra
res-
500
000
uer
me
ms
00
em
os,
ta,
lha
ca-
res

29. De assistirem e presidirem á descripção e avaliação de bens em inventario entre maiores, quando a-sim seja requerido pelo inventariante, testamentario ou por algum dos co-herdeiros (ou ainda por legatario ou credor, offercendo se a fazer a despeza á sua custa): por dia — e não podendo levar no mesmo dia, em mais de um inventario:

Na cidade ou villa — 1500 réis.

Fóra da cidade ou villa — 3500 réis.

Pelo auto de conferencia, a que se proceder com os herdeiros e interessados nos inventarios entre maiores, de que falla o § 1 do artigo 299 da novissima reforma judicial — 600 réis.

30. Por determinarem a partilha entre maiores, o mesmo com mais uma terça parte do que vae taxado nos n.ºs 13 e 20 do artigo seguinte.

31. Por examinarem o mappa da partilha, antes da sua redução a auto, nos inventarios de valor superior a 1505000 réis — 500 réis.

E de assistirem ao respectivo auto de redução com os partidores — 400 réis.

32. De assignatura de averbamento de cada acção de banco ou companhia, letra de cambio ou da terra, de livrança ou de bilhete á ordem, quando tenha logar em juizo — 180 réis.

33. De outras quaesquer diligencias aqui não especificadas, a requerimento de parte; por dia e fóra da casa do juiz ou da casa da audiencia:

Dentro da cidade ou villa — 15600 réis.

Fóra da cidade ou villa — 35000 réis.

34. Quando os actos que deveriam effectuar-se em audiencia ou em casa do juiz foram, a requerimento de parte, praticados fóra desse logar por necessidade provada dos autos e declarada pelo juiz em seu despacho, os emolumentos ou acrescimo de emolumento que resultarem desses actos serem praticados fóra do logar ordinario, entrarão em regra de custas. Em qualquer outro caso serão á custa de quem os requerer.

35. Nas causas cujo valor não exceder a alçada dos juizes ordinarios, incluídas as execuções, vencerão sómente metade dos emolumentos taxados nos numeros antecedentes.

Do processo orphanologico

Art. 23. Levirão de emolumentos:

1. De distribuição e verba no livro privativo, ou de baixa nelle — 50 réis.

De deferirem juramento ao cabeça de casal, tutor, sub tutor e avaliadores, ou outros quaesquer interessados, sendo preciso — 200 réis.

Desde que os emolumentos vencidos por este numero chegarem a perfazer a quantia de 800 réis nos inventarios de valor excedente a 1005000 réis, e 400 réis nos de valor de 1005000 réis ou d'ahi para baixo, todos os mais juramentos até á sentença que julgar a final a partilha, serão gratuitamente deferidos.

3. De assistirem e presidirem á descripção e avaliação dos bens do inventario, quando a sua assistencia for requerida por interessado de maior idade, legatario ou credor, levarão á custa de quem requerer, sem poder entrar em regra de custas, o mesmo emolumento do n.º 29 do artigo antecedente. Fóra d'esse caso não vencem emolumento algum. Este mesmo emolumento terá sempre logar nas arrecadações de bens que se fizerem ex-officio.

4. De presidirem a cada conselho de familia ou assistirem ao sorteamento de partilha, sendo o valor total do inventario:

De 1005000 até 3005000 réis inclusivè — 300 réis.

De 3005000 até 5005000 réis inclusivè — 500 réis.

De 5005000 até 1:0005000 réis inclusivè — 700 réis.

De 1:0005000 até 2:0005000 réis inclusivè — 800 réis.

De 2:0005000 até 4:0005000 réis inclusivè — 1500 réis.

De 4:0005000 até 10:0005000 réis inclusivè — 15400 réis.

De 10:0005000 réis para cima — 15800 réis.

Nos conselhos de familia em que se

tomarem contas geraes aos tutores, e para outros quaesquer actos de administração de pessoa ou dos menores, depois das partilhas, regulará o valor total dos bens do menor ou menores, a que respeitarem as contas ou o negocio, sobre que tiver o conselho a deliberar.

5. Pela tomada de contas aos tutores levarão igual emolumento ao que lhes toca pela presidencia aos conselhos de familia, seguindo o emolumento já marcado no n.º 4 d'este artigo, devendo regular a que o valor total dos bens dos menores a que respeitem, não podendo levar outro algum emolumento no processo de contas. Quando os bens de cada um dos menores não excedam a 1005000 réis, não tem emolumento algum.

(Continua.)

Direcção geral dos negocios de justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados por decretos dos seguintes dias do corrente mez:

12 Conselheiro Joaquim de Campos Henriques, juiz da relação de Lisboa — declarado nos termos de receber mais a terça parte da respectivo ordenado na conformidade da lei de 17 de agosto de 1853.

João Antonio Alvares da Côte — nomeado para o officio de escrivão e tabellião do juizo ordinario do julgado de Machico, na comarca oriental do Funchal, vago pela exoneração de Augusto Tello de Menezes Cabral.

20 Bacharel Antonio Augusto Cabral de Sousa Pires — transferido, como requerer, do logar de juiz de direito da comarca de Portalegre, de 1.ª classe, para identico logar vago na comarca de Lamego, da mesma classe, pela promoção do bacharel José Pinto Pereira Borges.

21 Bacharel José Pinto Ferreira Borges, que se achava nomeado para um logar vago de juiz da relação dos Açores do qual não chegou a tomar posse — considerado, como requerer, no quadro da magistratura judicial sem exercicio mas com vencimento, como juiz de 1.ª classe, na 1.ª instancia, até que a sua aposentação seja concedida ou denegada; ficando vago o referido logar.

Ignacio de Rezende Monteiro — nomeado para o officio, que interinamente estava servindo, de contador e distribuidor do juizo de direito da comarca de Villa do Porto, na ilha de Santa Maria.

N'esta data foi concedida licença ao juiz de direito da comarca de Montemor o Velho, o bacharel Francisco José Monteiro Tavares, para estar ausente do exercicio do respectivo logar por tempo de sessenta dias.

Secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, direcção geral dos negocios de justiça, em 22 de julho de 1864. — José Julio de Oliveira Pinto, director geral.

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar

2.ª Repartição

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º E' transferida do ministerio das obras publicas para o ministerio da marinha e ultramar a administração e inspecção do serviço dos pharoes.

Art. 2.º E' creada na 1.ª direcção da secretaria d'estado dos negocios da marinha uma repartição especial denominada de pharoes.

Art. 3.º O governo fará os competentes regulamentos e procederá á conveniente reorganisação do serviço, submettendo ás côrtes na proxima sessão o que depender de approvação legislativa, entendendo-se que permanece em tudo a cargo do ministerio das obras publicas o

serviço da construcção dos mesmos pharoes.

Art. 4.º O actual inspector de pharoes entregará ao funcionario pelo governo nomeado para aquelle logar o serviço que estiver a seu cargo, bem como as demais auctoridades nos diferentes portos do reino entregarão por inventario tudo quanto existir a seu cargo ás auctoridades maritimas das respectivas localidades.

Art. 5.º O actual director machinista fica desde já ás ordens do ministerio da marinha para ser empregado como convier.

Art. 6.º A verba votada para o ministerio das obras publicas, com applicação a despezas de administração e serviço de pharoes, fica transferida para o ministerio da marinha com igual applicação.

Art. 7.º A despeza da nova repartição no ministerio da marinha não poderá exceder a verba equivalente applicada para a administração correspondente nos ministerios em que actualmente se acha o respectivo serviço.

Art. 8.º Não sendo sufficiente a verba destinada ao material do serviço para acudir ás mais urgentes necessidades que o serviço está exigindo, abrir-se ha no ministerio da fazenda um credito supplementar até á quantia de 4:0005000 réis á disposição do ministerio da marinha para ser applicado ao melhoramento d'aquelle material.

Art. 9.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandámos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

Os ministros e secretarios d'estado das obras publicas, commercio e industria, dos da fazenda, e dos da marinha e ultramar, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 20 de junho de 1864. — EL-REI, com rubrica e guarda. — José da Silva Mendes Leal — Joaquim Thomás Lobo d'Avila — João Chrysostomo de Abreu e Sousa. — (Logar do sello grande das armas reaes.)

Carta de lei etc.

NOTICIARIO

Preço dos generos. — Regula ram pelos seguintes preços os generos nos diferentes mercados do districto, e nos concelhos abaixo declarados.

AVEIRO

Trigo alqueire, 740 réis. = Milho 440 = Centeio 440 = Cevada 280 = Feijão 500 = Fava 300 = Batatas 280 = Sal o moio de rasas 35500 = Azeite 25000 = Vinho 15440.

AGUEDA

Trigo, alqueire 700 = Milho 500 = Centeio 360 = Cevada 240 = Feijão 440 = Batatas 200 = Azeite 55200, o almude = Vinho 15100.

ALBERGARIA

Trigo, alqueire 820 = Milho 530 = Centeio 480 = Cevada 360 = Feijão 540 = Batatas 300 = Azeite 55000, o almude = Vinho 15400.

ESTARREJA

Trigo, alqueire 720 = Milho 500 = Centeio 440 = Cevada 280 = Feijão 500 = Batatas 200 = Azeite 55800 o almude = Vinho 15600.

FEIRA

Trigo, alqueire 15000 = Milho 680 = Centeio 560 = Cevada 280 = Feijão 960 = Batatas 440 = Azeite 55200 = Vinho 15800.

ILHAVO

Trigo, alqueire 750 = Milho 540 = Feijão 560 = Batatas 280 = Azeite 25100 = Vinho 15980.

OLIVEIRA D'AZEMEIS

Trigo, alqueire 900 = Milho 680 = Centeio 550 = Cevada 400 = Feijão 650 = Batatas 400 = Azeite 55200 = Vinho 15300.

OVAR

Trigo, alqueire 15100 = Milho 740 = Centeio 580 = Cevada 500 = Feijão 700 = Batatas 360 = Azeite, o almude 55700 = Vinho 25160.

Luto na côrte. — S. M. F. El-Rei, em demonstração de sentimento pela

morte de S. M. el-rei de Wurtemberg, Guilherme I, e de S. A. imperial e real a princeza Augusta Luitpold, tia de S. M. el-rei de Baviera, toma luto por tempo de vinte dias, que começou no dia 23 de julho corrente, bem como toda a côrte.

Boudoir. — Recebemos o n.º 30 deste excellentes semanario que se publica na capital sob a protecção de S. M. El-Rei o senhor D. Fernando.

Contém este numero:

«Saudade», artigo de pezames á exm.ª familia do fallecido 13.º conde de Vímioso.

«Na cidade do Porto», impressões de viagem, pelo sr. Luiz de Araujo.

«A moura encantada», folhetim pelo sr. J. G. dos Santos Lima.

«Durante o baile», poesia critica pela exm.ª sr.ª D. Henriqueta Amelia de Menezes Costa.

«Uma jornada», artigo por...

«Na primeira pagina de um album», poesia pelo sr. José Ignacio de Araujo.

«Perguntas innocentes», secção divertisante.

«Mosaicos», com tres artigos.

«Anecdotes» extrahidas do «Journal pour tous», pelo sr. Guilherme de Sousa.

«Problemas», pelo sr. Marçal Antonio de Carvalho.

«Chronica dos theatros.»

«Expediente» e duas paginas de musica contendo um tango para piano, dedicado á exm.ª sr.ª condessa de Penafiel.

Envenenamento pelo tabaco. — Na ultima sessão da academia das sciencias, (diz o «Diario Mercantil») um dos seus membros deu noticia de um caso de envenenamento pelo tabaco. Um contrabandista, tinha rodeado o corpo de folhas de tabaco, para as subtrair á pesquisa dos guardas fiscaes; ellas estavam junto á pelle.

A temperatura e o suor, com o exercicio, determinaram uma obsopeção que produziu symptomata muito graves.

Receita. — Agora que estamos no estio, (diz o mesmo jornal), julgamos util dar conhecimento de uma receita, já experimentada, para o leite se não estragar.

Consiste simplesmente em lançar-lhe uma colherada d'agua de saramago.

Por este meio o leite conservar-se ha muitos dias quer exposto ao ar, quer preservado da acção delle.

Grande premio por uma delação. — Eis aqui um facto que pôde servir para dar uma ideia dos costumes da Inglaterra:

O «Times» publicou em um dos seus ultimos numeros um annuncio que promete uma recompensa de 200 libras sterlingas a quem descobrir o nome do auctor de um livro diffamatario, publicado contra uma dama da alta sociedade ingleza.

Marido queimado por sua mulher. — Lê-se no «Diario Mercantil»: Os esposos Morroux, inglezes, não viviam ha muito tempo em boa intelligencia. Parece que é o defeito predominante do menage inglez.

Uma tarde tiveram os seus daires e tomares: o marido saiu e não voltou senão á meia noite; depois deitou se. As 3 horas da manhã acordou em sobresalto; as chammass rodeavam lhe o leito, e um espesso fumo lhe enchia o quarto; o leito, as roupas, os cortinados, tudo ardia.

Chamou por soccorro, quiz levantar-se, mas as suas queimaduras não lh'o permitiram. Finalmente os vizinhos acudiram e apressaram em espalhar agua, tendo conseguido com grande difficuldade extinguir o fogo.

Quanto a John Morroux, expirou no dia seguinte não sem ter feito o seu depoimento que, corroborado pelo dos vizinhos, prova a culpabilidade da mulher, que no auge da ferocidade correspondia aos gritos de agonia com risadas de mofa. Ainda bem que a justiça ingleza vae pedir severas contas a esta fera.

Deus nos livre a nós, e ao leitor solteiro, de casarmos com um demonio de saias igual a este.

Museu architectonico. — Lê-se na «Revolução de Setembro»: Acaba de ser concedido á associação dos architectos portuguezes a parte arruinada do convento do Carmo, restos de um dos mais notaveis monumentos da capital.

A illustre associação sollicitou o não só para conservar e evitar o completo abandono daquellas preciosas reliquias a que está associado o nome glorioso do immortal condestavel, como para alli estabelecer um museu das preciosidades architectonicas da nossa terra.

Muita honra cabe á illustrada associação por tão patriótico pensamento. Conservar essas paginas soltas dos fastos nacionaes, é digno de corações portuguezes.

Assombrosa actividade. — O periodico «Telegrapho de Londres», diz o «Diario Commercial», tira 125:000 exemplares diarios. Quando todas as prensas estão em movimento, imprimem 884 exemplares por minuto. O comprimento do papel que se consome em um dia, é de 116 milhas, e n'uma só noite gastam-se 396 libras de tinta. Para o estrangeiro que visita a parte do edificio onde estão as machinas, o estrondo feito pelos seus movimentos e pelo de centenas de operarios empregados em lançar pastos ao monstro da imprensa, realisa-se a idea de um Pandemonium, ao lado da gaiola dos papagaios do Jardim das Plantas.

Em uma das salas ha um telegrapho electrico de trez fios, um que termina na camara dos communs, outro na agencia Reuter e o terceiro na casa do proprietario do periodico. Este telegrapho é um dos mais activos agentes da redacção, porque pode, mais depressa do que o tachygrapho, dar o resumo ou mesmo o texto de uma discussão importante da camara dos communs, ou transmitir o telegramma interessante que vai servir de base para o artigo do fundo.

Grammatica nacional. — Foi hoje approvado em sessão do conselho geral de instrucção publica, estando presentes os vogaes, os sr. barão de Castello de Paiva, Antonio Feliciano de Castilho, José Maria Latino Coelho, João de Andrade Corvo, e Roque Fernandes Thomaz o livro que serve de epigraphe a esta noticia.

Foi relator o sr. Castilho, que extensa e philosophicamente desenvolveu a proficuidade desta obra didactica concluindo pela sua plena approvação, recomendando-a para o uso de escolas populares, como uma das que mais subsidios fornece para bem se comprehender esta parte essencialissima para o estudo da nossa lingua, tão respeitada pelos nossos antigos, e infelizmente descurada pelos modernos.

O conselho approvou por unanimidade o parecer redigido pela sr. Castilho.

Este livro é devido á penna do sr. Julio Caldas Aulete, professor da escola normal.

Revista da localidade. — A tourada que no domingo teve logar na praça do Rocio, d'esta cidade, correu com toda a regularidade e satisfizes aos amadores da tauromachia.

Os bois, á excepção de dois, foram bons; eram claros e bravos. Os capinhas farpearam com sorte. Houveram duas pegas regulares. Os mascarados, cumprindo as ordens da auctoridade administrativa, deixaram a praça livre em quanto os capinhas trabalhavam. Os espectadores viram com satisfação a boa ordem do espectáculo e respeitaram sempre as ordens da auctoridade. Bom é que assim continue a tourada do domingo seguinte que se diz a ultima.

A concorrência, se não foi extraordinaria, foi regular. Vieram algumas familias do Porto no comboy especial.

Acabada a tourada seguiu-se a magica apparente e magnitismo animal executada no Theatro dos Artistas pelo prestidigitador Jacome Ulisses. Foi sem duvida um mau governo termos dois divertimentos em um só dia e nenhum em toda a semana.

O sr. Jacome Ulisses, com quanto não seja um Herrmann, agradou bastante na noite de domingo. Causou algumas illusões de effeito. O magnitismo animal surpreendeu pela novidade. A Somnambula advinhou todos os objectos que foram depositados na mão do magnetizador, se bem que com alguma morosidade.

A platêa esteve bastante exigente o que não admira; depois d'uma tarde de fousos é sempre assim. Se o sr. Ulisses repetir os seus trabalhos, estamos certos que ha de ser mais aplaudido.

— Parece que estão com nosco os da vermelhinha. No domingo appareceram aqui dois estranhos que segundo nos informaram procuravam freguezes. A auctoridade convém estar de atalhia contra aquelles meliantes.

— Esteve hontem em arrematação o 3.º lanço da estrada d'Aveiro a Agueda comprehendido entre Eixo e a ponte da Rata na extensão de tres kilometros e meio. Não appareceu licitante. Tem por tanto de ser feita por conta do governo.

O Correio de Hoje. — Com este titulo vai se publicar em Lisboa um jornal que será distribuido á noite. É noticioso somente. Se o programma for, como esperamos, religiosamente cumprido deve o «Correio de Hoje» ser bem recebido pela conveniencia de adiantar um dia a publicação das noticias.

CORREIO

(Do nosso correspondente)

Lisboa 25 de julho

Vae em poucos dias regressar a essa cidade o sr. governador civil d'esse districto. O sr. Taborda, já tive occasião de o dizer e repito-o, é um velho soldado do partido liberal, de crenças firmes e de caracter respeitavel. Serve fielmente e com verdadeira dedicacão o seu partido e o paiz, e o sr. presidente de conselho sabe extremal-o d'esses pelotiqueiros politicos, que só miram e tem o fito no seu engrandecimento pessoal, e no consequimento dos seus interesses individuais. Para estes não ha patria, não ha amigos, não ha bem publico, não ha principios; sacrificam tudo ao seu estomago! Esta a verdade reconhecida e bem sabida de todos.

Posso assegurar-lhe que o sr. Taborda não só não será exonerado, senão tambem que o sr. ministro do reino o tem em subida conta e cordeal estimacão, porque, como disse, conhece a sua honradez, firmeza de principios e inalteravel fidelidade.

Burladas estão pois todas as esperanças dos que ha tempo especulam com a exoneração do sr. Taborda. S. ex.ª continuará a dirigir a administração superior d'esse districto, de certo a aprazimento dos homens sisudos e graves do districto.

Deve em verdade ser terrivel o desengano para os novelleiros e especuladores *pygmeus!* ministeriaes n'um dia, tornaram-se opposição acintosa no dia seguinte.

Hontem eram bons todos os actos ministeriaes, hoje são pessimos esses mesmos actos!

Ao serviço de uma *ex influencia* de esse districto, que tem visto desmoronar-se pedaco a pedaco a sua preponderancia, conquistada á custa dos favores ministeriaes, e que hoje, essa *ex influencia*, está reduzida a uma perfeita nullidade, condicão de que nunca poderia ter sahido, por que lhe não concedeu Deus intelligencia para mais, a não serem, como disse, os favores dos ministros; ao serviço, digo, d'esta pobre *ex influencia*, vimol-os muitas vezes (já estão desertados para a opposição!), no Terreiro do Paço, contando os deputados que concorriam ás reuniões da maioria, e se o numero era menos crescido, lá iam a correr levar a noticia a seu amo — de que o ministerio estava sem apoio na assemblêa legislativa, e poucos dias lhe restavam de existencia! Amo e servos, cuja intelligencia e perspicacia regulavam pela mesma bitola, entregavam-se então a uma extrema alegria! No dia seguinte iam para a camara dispensar freneticos — apoiados — aos oradores e opposicionistas, cuidando que assim seria mais rapida a queda do gabinete.

Por ultimo lá lhes entrou nos craneos um raio de luz, e começaram a comprehender que o governo, firme no seu posto, tendo a estima publica e a confiança do parlamento, continuaria a dirigir os negocios do estado. Fizeram então mais uma evolução — começaram a dar desesperados — apoiados — aos ministros.

— «E' tarde! lhe diz então um deputado. Se se lembrassem mais cedo ainda podiam illudir alguns. Agora não!»

Era nos ultimos dias da sessão! Depois tornaram-se recoveiros de intrigas, coadjuvados aqui em Lisboa por um mexeriqueiro e intriguista de gabinete bem conhecido!

Vejam que triste figura tem representado estes salvadores da patria! E no meio de tanta baixeza, tem sempre visto trocarem-se-lhe as suas mais caras esperanças em amargosos desenganos. E' justo o castigo!

O sr. Taborda continua pois, posso affirmal-o, á frente d'esse districto, e tambem me é assegurado que não haverá mudanca alguma no pessoal administrativo.

— Vamos a outras noticias, que não são muitas nem de maior interesse, por que hoje como hontem e como nos outros dias, são as proximas eleições thema obrigado de todas as discussões, quer nos circulos politicos, quer na imprensa. O «Conservador» afirma que o governo só poderá triumphar pela força.

Pela força das bayonetas sabemos nós em que epoca se triumphava, e o «Conservador» sabe-o tambem perfeitamente: Hoje geralmente triumpho o governo pela força não de bayonetas mas de sympathias.

Os outros jornaes contrarios ao governo seguem o systema do «Conservador»; fallam em violencias e demasias, mas que como taes accusações veem desacompanhadas da narraçã de factos, é nos licito duvidar.

— O sr. Sá Carneiro, coronel de infantaria 7, foi despronunciado, por unanimidade, na relação desta cidade, na querella que, a pedido do sr. juiz Vasconcellos, e M. P. deu contra elle. Dizem-me que a relação não só julgou innocente o processo instaurado, mas até que não havia offensa ao juiz no officio do sr. Paulino. Tão atribulada traz talvez o sr. Vasconcellos a consciencia, que a cada momento lhe parece vêr a sua reputação accommettida de ultrages. E mal vae ao juiz que carece de amparar o seu credito nos rigores do código penal!

— Em sessão do concelho geral de instrucção publica, foi approvada a grammatica nacional — do sr. Julio Caldas Aulete, professor da escola normal. Foi relator o sr. Castilho, que recommenda o livro para o uso das escolas populares. O parecer foi unanimemente approvado.

Tomou antes de hontem posse da direcção da casa da moeda, o sr. dr. Mathias de Carvalho, de cujo despacho lhe dei conta n'uma das minhas anteriores correspondencias.

— Ouço que está concluido o regulamento da lei hypothecaria, esperando-se que seja publicado por toda a semana proxima, a fim de que a lei comece a ter execução.

ANNUNCIOS

 Quem quizer comprar os livros, habitos talares, e alguns móveis do fallecido padre Manoel Vieira dos Reis, no domingo 31 do corrente ás 11 horas da manhã no Carril em casa do sr. Manoel Gonçalves de Figueiredo, que ahi se hão de vender a quem mais por elles der.

Aquellas pessoas que, em quanto a eu e minha mãe residirmos temporariamente fóra d'esta cidade, tiverem que tractar com algum de nós sobre qualquer objecto, queiram, na nossa auzencia, dirigir-se a Ricardo de Pinho das Neves, por nós auctorizado para providenciar convenientemente.

Aveiro, 6 de julho de 1864.
Jeronymo Fernandes da Silva.

 Quem queizer comprar um dogchar e arreios, tudo em bom uso e por preço regular, falle

n'esta redacção que se lhe dirá quem se acha encarregado de mostrar e justar.

A UNIÃO

CAPITAL 1.600:000:000

O agente da companhia LA UNION n'esta cidade — João da Silva Mello Guimarães — continúa a effectuar seguros de incendio a preços módicos, e incomparavelmente mais baratos do que qualquer outra companhia.

Toma seguros maritimos de toda a especie, a premios razoaveis.

Segura vidas para o caso de morte com prémio fixo.

Garante annuidades vitalicias.

Segura supervivencias por prémio fixo.

Esta companhia administra a grande companhia mutua de seguros sobre a vida o Porvir das Familias para crear dotes, capitães, ou rendas perpetuas, com leve sacrificio, etc.

No dia vinte do corrente, por occasião do incendio do governo civil d'Aveiro, perdeu-se um anel grosso de ouro lavrado; quem o achasse e o queira restituir pôde dirigir-se á hospedaria da sr.ª Luisa Candida, onde lhe se lhe indicará quem é seu dono, e receberá boas alviças.

GAZ A 80 R.º O QUARTILHO
Este excellente gaz de primeira qualidade vende-se em Aveiro na rua dos mercadores na loja de José Vieira Guimarães.

UMA PAGINA ACADEMICA

FOR

P. B. Moraes de Leal Junior

Está publicando e achu-se á venda em todas as livrarias principaes do reino este livro em que o auctor se esforçou para dar ao paiz uma noticia exacta e minuciosa de todos os acontecimentos que foram consequencia de ser denegado á Academia de 1863 a 1864 o *Perdão de acto* por ella sollicitado. — E' um volum me de 365 paginas, nitidamente impresso e contém reproduzidos, na integra todos os escriptos que a *comissão academica* fez correr em defeza dos sediciosos, distinguindo-se entre todos esses escriptos a *celebrissima carta de um academico*, devidamente anotada e refutada.

O público, pois, achará neste livro todas as particularidades e circumstancias que se deram em antecedencia e seguimento á sedicão academica. Os livreiros e quaesquer outras pessoas que pretendam alguns exemplares podem dirigir-se a Coimbra ao sr. Miguel Dias Pereira; na rua da Trindade, pois que este sr. está devidamente auctorizado para fazer qualquer remessa e receber a importancia, tanto das livrarias de Coimbra, como das de outras cidades; assim como a enviar o livro estampilhado a quem lhe remetter 910 rs. em vales do correio.

Vende-se em Lisboa, na livraria dos srs. Silva Junior & C.ª, Praça de D. Pedro; no Porto, na livraria do sr. Jacintho Antonio Pinto da Silva, rua do Almada; em Coimbra, nas lojas da Imprensa da Universidade, e na do sr. Frederico Ferreira, na Calçada; e em todas as demais lojas de livros das terras principaes. — Preço de cada exemplar em bruxura — 800 réis.

RESPONSAVEL:—M. C. da S. Pimentel.

—Typ. do «Districto de Aveiro»
LARGO DE S. GONÇALO